

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002281/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040092/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013067/2009-66
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.002859/2009-13
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/03/2009

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA, CPF n. 269.572.720-87;

E

MOBITEL S.A., CNPJ n. 67.313.221/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO LUIS NETO DE CARVALHO LEITE, CPF n. 232.656.778-18 e por seu Diretor, Sr(a). JOSE VALMIR MARCATTO, CPF n. 954.429.798-72; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Devido a antecipação salarial mencionada na Cláusula Quarta, a partir de 01.08.2009, o piso salarial dos representantes, que não estejam em período de experiência, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAL

Tendo em vista a alteração da data-base, a EMPRESA fará, a partir de 01.08.2009, antecipação do reajuste salarial equivalente a 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), aos representantes de atendimento, que não estejam em período de experiência,

Paragrafo unico : A EMPRESA descontará esta antecipação do reajuste a ser concedido em janeiro de 2010, após serem concluídas, entre as partes, as negociações acerca do novo Acordo Coletivo 2009-2010.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete em liberar, enquanto vigorar este Acordo ou término de mandato sindical, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens do cargo que exercia na ocasião da liberação, 1 (um) empregado da EMPRESA, para que este seja dirigente do SINDICATO.

Parágrafo único: Caberá ao SINDICATO a definição do dirigente a ser liberado, necessitando, para tanto, informar à EMPRESA o nome do mesmo com antecedência mínima e necessária de 30 (trinta) dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob responsabilidade do referido dirigente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes acordam que a EMPRESA, descontará dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será instituída em Assembléia Geral da Categoria, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL limitada ao percentual de 1% (um por cento) do salário nominal do mês de outubro/2009, cujo valor não deverá ser superior a R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada através de carta individual pelo trabalhador diretamente ao SINDICATO da categoria, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação ao

empregador e aos empregados. O empregado devera apresentar ao empregador comprovante de recebimento da referida oposiçao pelo SINDICATO, antes de ser efetuado o primeiro desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposiçao ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO -: As EMPRESA repassará os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuiçao Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agencia da Caixa Econômica Federal, agencia 0369 conta corrente 6000-5 enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

PAULO LUIS NETO DE CARVALHO LEITE

Diretor

MOBITEL S.A.

JOSE VALMIR MARCATTO

Diretor

MOBITEL S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .